



CONTRATO Nº 014/2023

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **E FONTENELE S COSTA LTDA**, objetivando **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI.**

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio do Telegrafo, Bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 82 [REDACTED] 0 e RG nº 1. [REDACTED] 3 SSP-PI, residente e domiciliado [REDACTED] Teresina – Piauí, CEP: 64 [REDACTED] 5, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E FONTENELE S COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede e foro na cidade de Parnaíba- PI, na Av. São Sebastião, 1038 - Bairro Campos, CEP: 64215-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.527.259/0001-05, através de sua representante legal, Sra. **ENEDIA FONTENELE DOS SANTOS COSTA**, CPF nº 7 [REDACTED] 9, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto o fornecimento de suprimentos de informática para atender para atender as necessidades operacionais, da sede da Companhia Administradora da Zona de processamento de Exportação de Parnaíba-PI, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que faz parte desse Contrato independente de transcrição;
- b) Os materiais objeto deste Contrato serão fornecidos de acordo com as demandas da Companhia no decorrer do exercício de 2023.
- c) Os itens a serem adquiridos estão discriminados conforme Termo de Referência constante no processo nº 00068.000036/2023-11, que faz parte desse Contrato independente de transcrição.

Enedia Fontenele dos Santos Costa
[Assinatura]

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **estimado** do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o qual será pago parceladamente em conformidade com os fornecimentos realizados, após o atesto da Nota Fiscal pela Companhia.

CLAÚSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento de cada item do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLAUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba.

Emelir Fortes da Santos


- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à ZPE Parnaíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I - unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

Enedir Forquilha dos Santos Aguiar



§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Paragrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da **CONTRATANTE IRACI MIRANDA COSTA** ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

7.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento da prestação dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA 2023**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

Emilia Faleiro dos Santos Costa


CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

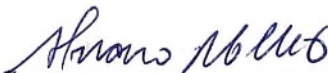
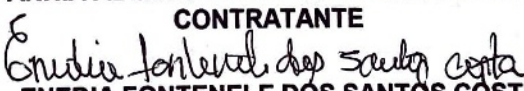
As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

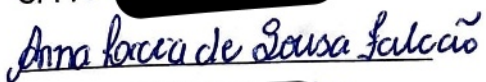
Parnaíba (PI), 01 de março de 2023.


ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

ENEDIA FONTENELE DOS SANTOS COSTA
E FONTENELE S COSTA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 09 [REDACTED] 4



CPF: 6 [REDACTED] 6